



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1474-55.2014.6.02.0000, Classe 25**

**ACÓRDÃO Nº 11.413**  
**(04/11/2015)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1474-55.2014.6.02.0000.**  
**REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) – ÓRGÃO DE**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS.**

**ADVOGADO: Augusto Cesar Bomfim Santos Filho**

**ADVOGADO: Vinícius de Farias Cerqueira.**

**RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.**

*Ementa.*

**ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.**  
**PARTIDO. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS.**  
**IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA**  
**PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA.**  
**COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR**  
**EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS.**  
**APROVAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo Órgão de Direção Regional do Partido Social Democrático (PSD) em Alagoas, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 4 dias do mês de novembro do ano de 2015.

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente**

**Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator**

**Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1474-55.2014.6.02.0000, Classe 25

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada pelo Órgão de Direção Regional do Partido Social Democrático (PSD) em Alagoas.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência, com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de diligências de fls. 27/29.

Regularmente notificado, o partido se manifestou às fls. 32/34 e apresentou prestação de contas retificadora às fls. 35/73.

Em parecer conclusivo (fl. 75), a Comissão opinou pela aprovação das contas apresentadas, entendendo que as irregularidades anteriormente apontadas foram sanadas com a documentação acostada pelo partido.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas, nos termos do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1474-55.2014.6.02.0000, Classe 25

**VOTO**

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Analisando a documentação acostada aos autos, observo que o partido interessado providenciou a juntada de todos os documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Cabe destacar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Por fim, registro que o Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas de campanha.

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha do Órgão de Direção Regional do Partido Social Democrático (PSD) em Alagoas, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Orlando Rocha Filho  
Desembargador Eleitoral Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1474-55.2014.6.02.0000, Classe 25

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1474-55.2014.6.02.0000 Prot. 14.394/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 04/11/2015 (SESSÃO Nº 81/2015)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo Órgão de Direção Regional do Partido Social Democrático (PSD) em Alagoas, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.413, de 4/11/2015).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 4 de novembro de 2015.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11413 foi conferido(a) na 81ª Sessão Ordinária, realizada em 04/11/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 197, em 06/11/2015, à(s) fl(s). 3. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 06/11/2015.

Luciano Apel